



**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 28.333.5170001-11**

**Á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CODEC LICITAÇÃO**  
**PRESENCIAL Nº 001/2019 – CPL/CODEC**  
**ABERTURA 26/09/2019 AS 09h00min HS.**

**1. DO RECURSO**

A empresa, **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - EPP**, portadora do CNPJ: 28.333.517/0001-11, localiza na Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, CEP: 68.637- 000, Ipixuna do Para/PA, Representa da neste ato pelo sua Socia Proprietária **NECILENE CAVALCANTE RODRIGUES**, portadora do RG nº. 2933749 PC/PA e CPF nº. 584.098.822-72. Manifesta-se;

**2. DOS FATOS**

**2.1. DA ABERTURA DO CERTAME**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de 2019, nesta cidade, nas dependências da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC, situada na Trav. Doutor Moraes, Nº70, entre Av. Nazaré e Braz de Aguiar, bairro de Nazaré, CEP. 66.035-080, às 09h00min (nove) horas, os membros da comissão permanente (CPL), foi declarada a abertura da Licitação Presencial nº 001/2019-CPL/CODEC. Destinado a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para restauração, conservação e proteção dos Distritos Industriais de Ananindeua, Icoaraci, Barcarena e Marabá, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC, com fornecimento de mão de obra, maquinas, equipamentos e todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

No citado certame de abertura, registresse o comparecimento de 5 (cinco) licitantes, as empresas **CONSTRUTORA 3K LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.336.748/0001-10; **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 28.333.517/0001-11; **DFRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.506.424/0001-71; **CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.574.132/0001-40; **CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.645.489/0001-60.

**2.1.1. DA NARRATIVA DOS FATOS**

Após a realização do credenciamento e abertura das propostas de preço para o lote 01, temos as seguintes colocações;

<b>1º AMPLA CONSTRUTORA-</b>	<b>R\$: 3.128.654,76</b>
<b>2º CONSTRUTORA 3K-</b>	<b>R\$: 3.758.996,41</b>
<b>3º CIRIO CONSTRUTORA</b>	<b>R\$: 5.404.535,80</b>
<b>CONSTRUTORA LEAL JUNIOR</b>	<b>R\$: 6.006.280,37</b>

-E para o lote 03;

<b>1º AMPLA CONSTRUTORA-</b>	<b>R\$: 546.974,62</b>
<b>2º CONSTRUTORA 3K-</b>	<b>R\$: 636.898,21</b>
<b>3º DFRANCO CONSTRUÇÕES</b>	<b>R\$: 781.948,82</b>

Diante da classificação de preços, temos a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**, classificada como menor preço global, logo a proposta mais vantajosa visando à economicidade pública. No mesmo certame foram feitas as ponderações a cada empresa (registrado em ATA 01).

*Patricia Lobato*  
Gerente de Suprimentos-DAF  
CODEC/PA  
09/10/19  
14:41  
HORA: CODEC



**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 28.333.5170001-11**

---

O representante da empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**, o Sr. VINICIUS DE OLIVEIRA PESSANHA, representante credenciado pela empresa;

-Foi registrado em ATA, inconsistências técnicas apontada pelo representante às propostas das empresas CONSTRUTORA 3K, CIRIO CONSTRUTORA e CONSTRUTORA LEAL JUNIOR.

Todas às argumentações registradas em ATA, foi dada a abertura do volume de HABILITAÇÃO, do qual todos os representantes analisaram e fizeram suas devidas argumentações, com tudo registrado, o certame foi suspenso para análise da HABILITAÇÃO da empresa em primeiro lugar **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**.

Ao 1º primeiro dia do mês de Outubro, onde foi dada a continuação do processo de Licitação Presencial nº 001/2019-CPL/CODEC. Destinado a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para restauração, conservação e proteção dos Distritos Industriais de Ananindeua, Icoaraci, Barcarena e Marabá, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

No citado certame de reabertura, registrou-se o comparecimento de 4 (quatro) licitantes, as empresas **CONSTRUTORA 3K LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.336.748/0001-10; **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 28.333.517/0001-11; **CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.574.132/0001-40; **CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.645.489/0001-60.

A Comissão Permanente de licitações (CPL) apresentou sua análise sob o envelope de HABILITAÇÃO da empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**,

Dentro das alegações dadas pela Comissão Permanente de licitações (CPL) registradas na (ATA DA 2ª SESSÃO/JULGAMENTO/PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO), foram de;

- Da análise ao Balanço Patrimonial da empresa.
- Da análise aos acervos técnicos

Dessa forma, a (CPL), decidiu por INABILITAR a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**.

Foi dada a abertura dos documentos de habilitação da segunda empresa melhor colocada **CONSTRUTORA 3K LTDA**, onde todos os licitantes presentes puderam analisar e registrar em ata suas argumentações.

Dada à nova colocação da empresa, a sessão foi suspensa e remarcada para o dia 02/10/2019.

Ao 2º segundo dia do mês de Outubro, onde foi dada a continuação do processo de Licitação Presencial nº 001/2019-CPL/CODEC. Destinado a selecionar a melhor proposta para contratação de empresa para restauração, conservação e proteção dos Distritos Industriais de Ananindeua, Icoaraci, Barcarena e Marabá, administrados pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CODEC, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos e todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços.

No citado certame de reabertura, registrou-se o comparecimento de 4 (quatro) licitantes, as empresas **CONSTRUTORA 3K LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.336.748/0001-10; **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 28.333.517/0001-11; **CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.574.132/0001-40; **CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.645.489/0001-60.



**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 28.333.5170001-11**

---

A Comissão Permanente de licitações (CPL) apresentou sua análise sob o envelope de HABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA 3K LTDA.

Dentro das alegações dadas pela Comissão Permanente de licitações (CPL) registradas na (ATA DA 3ª SESSÃO/JULGAMENTO/PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO), foram de;

- Registra as respostas às argumentações feitas pelas empresas AMPLA CONSTRUTORA, CONSTRUTORA LEAL JUNIOR E CIRIO CONSTRUTORA.
- Aceitação e classificação da empresa CONSTRUTORA 3K LTDA.

Tendo a presente decisão a (CPL) declara a empresa CONSTRUTORA 3K LTDA como vencedora para o lote 01 e lote 02.

### **3. DO DIREITO**

#### **3.1. ACERVO TÉCNICO**

A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, apresentou no envelope de HABILITAÇÃO, 3 (três) acervos técnicos, do qual a empresa foi questionada pela CPL,

“A EMPRESA AMPLA CONSTRUTORA, APESAR DE TER APRESENTADO 3 (TRES) ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA (fls. 572, 581 E 601), NOS SERVIÇOS DE CBUQ – CONCRETO BETOLUMINOSO USINADO A QUENTE, APRESENTOU APENAS UM DELES COM A SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO JUNTO AO CREA, ÀS FLS. 600, DESCUMPRINDO O DISPOSTO NA ALINEA “C”, OS ATESTADOS DE fls. 572 E 581, NÃO POSSUEM ASSINATURAS AUTENTICADAS DO ENGENHEIRO CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS”

Lei Complementar 123/2006

O Simples Nacional é um **regime diferenciado e favorecido**, aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Como se nota, a **adesão ao Simples Nacional não gera apenas vantagens fiscais**, alcançando outras vantagens, como preferência nos processos de licitações públicas.

Uma pessoa jurídica pode se enquadrar no Simples Nacional, a **depender da sua receita bruta**, e desde que não exerça atividades vedadas ou se enquadre em situações a impeçam de se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na LC 123/2006. Vale lembrar que, por ser um regime constitucionalmente definido como **facultativo**, só é aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte que por ele fizerem opção.

São qualificadas como **microempresas (ME)** aquelas cuja receita bruta anual seja de **até R\$ 360.000,00**. Já as **empresas de pequeno porte (EPP)** são assim consideradas quando a sua receita bruta **superar os R\$ 360 mil e for menor ou igual a R\$ 4.800.000,00**.

A empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP é **OPTANTE** pelo Simples Nacional, desta forma se enquadra nos termos e benefícios desta LC.



**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 28.333.5170001-11**

---

**3.2. BALANÇO PATRIMONIAL**

**COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

***Prezados Senhores,***

A empresa, **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - EPP**, portadora do CNPJ: 28.333.517/0001-11, localiza na Rodovia BR 010, nº. 10, Centro, CEP: 68.637- 000, Ipixuna do Para/PA, Representa da neste ato pelo sua Socia Proprietária **NECILENE CAVALCANTE RODRIGUES**, portadora do RG nº. 2933749 PC/PA e CPF nº. 584.098.822-72. Declaramos a comprovação da capacidade econômico-financeira, de acordo com os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se o Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), superior ou igual a um (41,39 %), resultante da aplicação das seguintes fórmulas, sendo os valores extraídos do balanço patrimonial, conforme abaixo.

a) Índice de Liquidez Geral:  $ILG > \text{ou} = 31,86 \%$

$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

Ativo Circulante = 3.344.047,35

Passivo Circulante = 104.948,50

Realizável a Longo Prazo = Não Houve

Passivo Não Circulante = Não Houve

b) Índice de Solvência Geral:  $ISG > \text{ou} = 41,39 \%$

$ISG = AT / PC + PNC$

Ativo Total = 4.344.047,35

Passivo Circulante = 104.948,50

Passivo Não Circulante = Não Houve

c) Índice de Liquidez Corrente:  $ILC > \text{ou} = 10,89 \%$

$LC = AC / PC$

Ativo Circulante = 1.143.798,99

Passivo Circulante = 104.948,50

Diante do exposto, apresentamos que a empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI** goza de poderes e boa saúde financeira para a execução do objeto da Licitação Presencial nº 001/2019-CPL/CODEC.

Tendo em vista também que, no disposto edital temos o **item 7.8.3-** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor cumulativo do contrato a ser celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

A empresa **AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI** tem o **CAPITAL SOCIAL** de R\$ 3.000.000,00 (Tres milhões de reais).

Ora, analisando o caso, não há dúvida de que diante da necessidade da Administração ter sido atendida com completude na licitação presencial. Trata-se da satisfação do Interesse Público, em busca do MELHOR PREÇO para a execução obra. Não é razoável, muito menos proporcional, inabilitar uma empresa compromissada e cujo trabalho se amoldou perfeitamente aos objetivos do pregão por tal motivo.

Sobre isso, ainda, o próprio Tribunal de Contas da União no Acórdão **TC 016.253/2013-2** do TCU, diz que:

"a jurisprudência do Tribunal é convergente no sentido de que não é devida a desclassificação de empresas licitantes com base em parâmetros meramente



**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP**  
**CNPJ: 28.333.5170001-11**

---

**literais do edital e que a desclassificação de propostas com base nesses critérios deve-se pautar pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. São exemplos os Acórdãos 2804/2013 – Segunda Câmara e Acórdão 2767/2011-Plenário, 351/2008-Plenário, 592/2009-Plenário.” (grifos nossos)**

**4. DO PEDIDO**

**4.1. PEDIDO DE INABILITAÇÃO**

Pelo exposto, pedimos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CONSTRUTORA 3K LTDA, dadas as argumentações registradas em ATA que são desclassificadoras.

- ABRIR DILIGENCIA AO ACERVO TECNICO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA 3K LTDA, TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA MESMA.
  - 1- COPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE CADA RESPECTIVO ACERVO APRESENTADO.
  - 2- COPIA AUTENTICADA DA NOTA FISCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REGISTRADOS EM ACERVO
- ANALISE TECNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇO, DIANTE DAS INCOERENCIAS TECNICAS DESTACADAS E REGISTRADAS EM ATA, SE TORNA INELEGIVEL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.
- DA INCONSISTENCIA APRESENTADA NA PLANILHA DE BDI, COM PERCENTUAIS EM DESACORDO AO (DRE) NO BALANÇO DA EMPRESA.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto. Nestes Termos P. Deferimento

**4.2. PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

Pelo exposto, pedimos a CLASSIFICAÇÃO da empresa AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP, tendo em vista que é a proposta mais vantajosa para a administração pública, visando também o princípio da economicidade pública, uma vez que a empresa dispõe de boa saúde financeira e pode comprovar todas as possíveis diligências para comprovação dos acervos apresentados na sessão licitatória.

Desta feita, requer-se que sejam julgadas improcedentes as alegações sobre o balanço patrimonial e acervo, pelos fatos e fundamentos acima transcorridos, e seja dada continuidade no procedimento licitatório. AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI – EPP cumpriu com todas as normas da LICITAÇÃO PRESENCIAL, tendo todos os documentos necessários para sua habilitação, considerando a razoabilidade e proporcionalidade.

Ipixuna do Para/PA, 09 de outubro de 2019.

**AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - EPP**

CNPJ: 28.333.517/0001-11

**NECILENE CAVALCANTE RODRIGUES**

CPF nº. 584.098.822-72